



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.935, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Cria a Semana Municipal de
Conscientização sobre o Espectro
Autista.

Autoria: Vereador Cristiano Cardoso

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Jaguarão, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Espectro Autista.

Art. 2º Durante a Semana Municipal de Conscientização o Município deve abrir canais de discussão para instituir a política municipal de atendimento aos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, observando-se as seguintes diretrizes:

I - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - O estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

V - A responsabilidade do Poder Público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VI - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art.4º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo será realizada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

AFIXADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão
Em 01 / 06 / 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

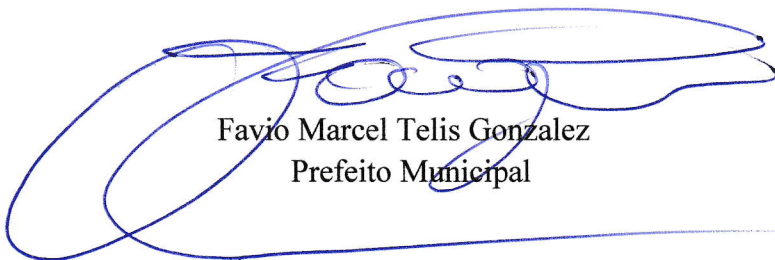
§ 1º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o transtorno do espectro autista;

§ 2º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Jaguarão, 24 de maio de 2021.



Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal